



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 010 - DE:30.03.2001



FLS.: 018

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R QUE A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dentro das condições e disponibilidades financeiras do Município, obedecidas as disposições Constitucionais para a educação, bolsa de estudos aos alunos residentes no Município de Igarapava.

Artigo 2º) – Estas bolsas se destinam aos alunos residentes e domiciliados no município de Igarapava e regularmente matriculados em faculdades, escolas técnicas profissionalizantes, cuja renda familiar não ultrapasse a dez (10) salários mínimos.

Artigo 3º) – O Município estipulará um prazo para que o interessado procure junto ao Departamento de Educação, formulário próprio a ser preenchido para a concessão de bolsa de estudos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) – remuneração mensal do interessado, através de seu hollerith;
- b) – remuneração do cônjuge, quando casado, ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo hollerith;
- c) – atestado de residência;
- d) – declaração do empregador do interessado, comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para os cursos especificados no artigo 2º;
- e) – comprovante de despesa mensal com transporte;
- f) – número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);
- g) – comprovante de matrícula;
- h) – comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada).

Artigo 4º) – O simples preenchimento de formulário não implica, necessariamente, na concessão de bolsa de estudos.

Artigo 5º) – Não será concedida bolsa de estudos ao interessado que:

- a) – apresentar formulário com declaração falsa, insuficientemente preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;
- b) – for bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;
- c) – for contemplado com crédito educativo;
- d) – seja formado em curso de nível superior.

Artigo 6º) – A análise do pedido e a concessão da bolsa de estudos será feito semestralmente pela comissão de que trata a presente Lei, especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por: dois (02) alunos matriculados nos cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 010-DE:30.03.2001



PLS.: 019

PREFEITO MUNICIPAL

especificados no artigo 2º desta Lei, um (01) assistente social, um (01) membro indicado pelo Departamento de Educação e um membro do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pelas pessoas acima serão considerados de relevante valor social e moral, sem ônus para o Município.

Artigo 7º) – A Comissão observará, ainda, os seguintes critérios:

- a) – preferencialmente aos interessados de menor renda familiar;
- b) – renda e respectiva situação patrimonial familiar;
- c) – número de dependentes;
- d) – despesa mensal com habitação e transporte do requerente;
- e) – doença em família.

Artigo 8º) – A lista de contemplados com bolsa de estudos será afixada no local destinado a publicação de atos oficiais do Município.

Artigo 9º) – O Município reembolsará o bolsista, no percentual em que foi favorecido, quando da apresentação do recibo de quitação de matrícula e mensalidades.

Parágrafo Único – Havendo convênio entre o estabelecimento de ensino e o Município, o percentual a que o bolsista fizer jús poderá ser repassado diretamente ao estabelecimento de ensino.

Artigo 10) – O Município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude, reprovação em mais de 40% (quarenta por cento) das matérias, ou qualquer outro artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.

Parágrafo Único – Os créditos em que o aluno for reprovado não serão pagos pelo Município.

Artigo 11) – No pedido de renovação da bolsa de estudo, o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e a sua aprovação nas mesmas.

Artigo 12) – O bolsista que tentar fraudar a administração terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos.

Artigo 13) – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações dos orçamentos municipais, deste e dos futuros exercícios.

Artigo 14) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos trinta de março de 2.001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP, 30 de março de 2.001.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Diretor de Divisão da Secretária